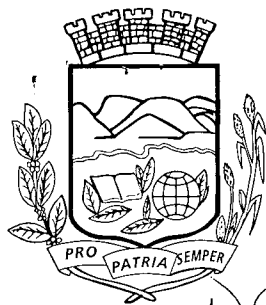


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 188 / 2005



1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores

Altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV - execução de serviços, obras e convênios, absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

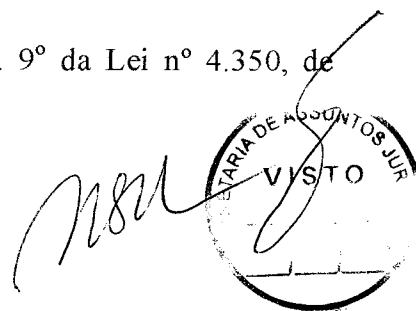
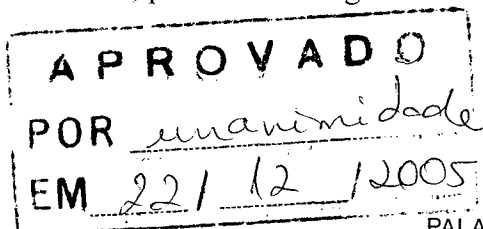
V - saída voluntária, exoneração, demissão de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

Parágrafo único – *A contratação de professor acontece exclusivamente para suprir a falha de docente efetivo, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença prevista em lei, limitada a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro.”*

Artigo 2º - O inc, II do art. 6º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005 passa a ter a seguinte redação:

“II – até doze meses, no caso dos incisos III e IV”.

Artigo 3º - O inc, II do art. 9º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, passa a ter a seguinte redação:



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“II – nos casos dos incisos I, II, IV e V do art. 3º, em importância não superior ao valor da remuneração constante do quadro de empregos e salários dos servidores municipais, considerando a semelhança de funções, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.”

Artigo 4º - O inc, III do art. 11 da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, passa a ter a seguinte redação:

“III – quando cessarem os motivos da contratação, no caso dos incisos I, II e IV do art. 3º desta Lei;”

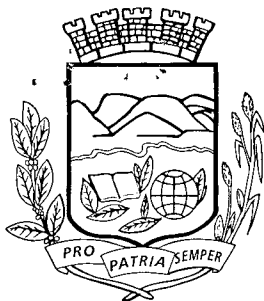
Artigo 5º - Revogam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.350, de 02.12.2005.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2005

João Antonio Salgado Ribiero
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 107 /2005

Altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

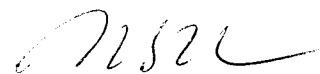
O projeto em tela propõe a alteração da Lei nº Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe no âmbito municipal sobre a admissibilidade da contratação temporária para atender a necessidade excepcional da administração pública, fundamentado no inc IX do art. 37 da Constituição Federal.

Visamos com a alteração adequar às necessidades administrativas os casos em que imperam a contratação temporária, onde podemos citar o caso dos “mosquiteiros”, que atuam em função de convênio celebrado por tempo determinado, não justificando pois a admissão por meio de concurso de tal mão de obra.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



*Recebi em 19/12/2005
Et Rodrigues
7h53 min*